



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

ART. 74, INCISO V, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Beira Rio, Nº 20, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado por sua Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Janaina Silveira Scheffer, inscrito no CPF sob o nº 046.700.379-35, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para locação de um imóvel urbano em alvenaria, medindo 386,74m², com 4,50m² de estacionamento, localizado na rua Antônio José Scheffer – s/n, quadra: 52, lote: 14 – 001.0001.2704.0113.001, com a finalidade de sediar a Secretaria de Educação e Cultura de Passo de Torres/SC.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto nº 769/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 “Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.3.1. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 A Educação e Cultura são pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município. Em Passo de Torres, a importância desses setores é ainda mais evidente, dada a necessidade de promoção da cultura local e do aprimoramento da qualidade da educação oferecida aos cidadãos.

3.2 Visando a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, identificamos a necessidade urgente de um espaço físico adequado que atenda às demandas administrativas e operacionais da secretaria. Atualmente, o espaço utilizado é insuficiente e inadequado, o que compromete a eficiência dos trabalhos realizados e o atendimento à população. A locação de uma nova área permitirá a centralização de todas as atividades da secretaria em um único local, proporcionando melhorias significativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO

4.1. locaçãode um imóvel urbano em alvenari,medindo386,74m²,com 4,50m² de estacinamento,localizado na rua Antônio José Scheffer – s/n, quadra:52, lote:14 – 001.0001.2704.0113.001. com a finalidade de sediar a Secretaria de Educação e Cultura de Passo de Torres/SC.

5. DO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO será o Sr. Adair da Silva Padilha, inscrito no CPF sob o nº 012.344.710-00, residente e domiciliado na rua José Pereira Maciel, 57, centro, Passo de Torres/SC, CEP: 88.980-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Fonte: 2.500.1001.1003 Funcional: 12.361.0004 Código aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Código reduzido: 41

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

Passo de Torres/SC, 06 de fevereiro de 2025

Janaina Silveira Scheffer
Secretária de Educação e Cultura

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
--

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências.

Passo de Torres/SC, 06 de fevereiro de 2025

Valmir Augusto Rodrigues

Prefeito Municipal